



LEI Nº 7.053 , DE 26 DE OUTUBRO

DE 2017

PUBLICADO
D. Oficial nº 200
Data 26 / 10 / 17

Altera o Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades ou instituições públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, fica acrescido das seguintes Instituições Sociais:

I - FUNDAÇÃO QUIXOTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.216.273/0001-17, sediada à Rua David Caldas, nº 231, Centro, em Teresina-PI, CEP 64.001-290;

II - ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.581/0001-18, sediada à Avenida Ademar Diógenes, s/n, bairro São Pedro, em Bom Jesus-PI, CEP 64900-000;

III - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PIAUÍ - FUNDESP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.502.119/0001-86, sediada à Rua Heli Castelo Branco, nº 1507, Bairro Morada do Sol, em Teresina-PI;

IV - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ESCOLINHA TALENTOS DA CAPIVARA FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº 18.204.890/0001-19, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Manuel Francisco da Silva, nº 36, Bairro Primavera, Cep. 64.770-000, no Município de São Raimundo Nonato-PI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 26 de OUTUBRO

de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João Mádisson, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).